

Ofício 004/14

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2014.

Prezada Sr^a Tammy Angelina Mendonça Claret Monteiro,

Tomamos ciência da circular elaborada pela Gerência de Administração de Pagamento de Pessoal comunicando a todos servidores sobre o desconto da contribuição sindical na folha de pagamento de março/2014.

O que nos chamou a atenção foi o inciso III: *Os servidores da área da educação, também sofrerão o desconto da contribuição sindical conforme parecer da Procuradoria do Município.*

Temos uma deliberação congressual de nossa categoria de não recebimento de tal contribuição, visto que a sustentação do sindicato deve ser de forma voluntária pelos nossos filiados. A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH) está ciente desta deliberação, tanto que ao longo dos anos os servidores da educação sempre foram isentos.

Estranhamos muito a decisão unilateral da PBH, sem ao menos ter informado à diretoria do Sind-Rede/BH e, nem, tão pouco, ter enviado o parecer da Procuradoria Geral do Município.

Ressaltamos que a contribuição sindical para os servidores públicos não está regulamentada em lei específica, logo é opcional, além de ser um ponto de pauta que está sendo discutido entre as Centrais Sindicais e o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Tanto que o MTE publicou a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2013¹, tornando sem efeito a Instrução Normativa nº 1, de 30 de setembro de 2008², que orientava os órgãos públicos sobre a cobrança e desconto da contribuição sindical dos servidores e empregados públicos. Esta decisão teve como embasamento o Despacho do Consultor-Geral da União nº 379/2011; o Parecer nº 09/2012/MCA/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho do Consultor-Geral da União nº 003/2013; e a Consultoria Jurídica do MTE, por meio da NOTA Nº 243/2012/CONJURMTE/CGU/AGU.

Diante do processo de negociação com as Centrais Sindicais depois da audiência pública realizada no dia 25/02/2013, o Ministério do Trabalho e Emprego publicou a Instrução Normativa nº 02, de 28 de fevereiro de 2013, que tornou sem efeito, por um período de 90 dias, a Instrução Normativa nº 01, de 14/01/2013. Posteriormente, publicou a Instrução Normativa nº 3 de 29 de maio de 2013³, prorrogando os efeitos da Instrução Normativa nº 02 de 28/02/2013 por mais 180 dias, à partir das

¹ Publicada no DOU de 15/01/2013

² Publicada no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2008, Seção 1, p. 93.

³ Publicada no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2008,

vida 31397
14 02 14

conclusões do grupo de trabalho da Câmara Bipartite Governo - Servidores do Conselho de Relações do Trabalho - CRT - RELATÓRIO Nº 001/2013/GTCSSP/CBGSP/CRT/MTE. Como não houve renovação da referida Instrução Normativa nº02/2013, pois o prazo encerrou-se no dia 29 de novembro, compreende-se que deve ser mantido o caráter opcional do recolhimento da contribuição sindical.

Por falta de orientação normativa do Ministério do Trabalho e Emprego solicitamos a suspensão da obrigatoriedade da contribuição dos servidores públicos da educação.

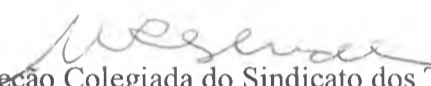
Salientamos que a CSP/Conlutas - Central Sindical e Popular corrobora com o posicionamento de nossa categoria, pois defende o financiamento feito voluntariamente pelos trabalhadores e o autofinanciamento das entidades sindicais. Além de ser contra o pagamento do imposto, pois este está sob a tutela do Estado e compromete a independência dos sindicatos frente aos governos e patrões.

Por fim, informamos que não somos filiados a nenhuma confederação da educação e, nem tão pouco, a nenhuma federação da educação.

Sem mais,

Aguardamos breve retorno, visto que o desconto da contribuição sindical está previsto para março.

Atenciosamente,


Direção Colegiada do Sindicato dos Trabalhadores
em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte

Ilmo. Sr^a.

Secretária Municipal Adjunta de Recursos Humanos

Com cópia para as seguintes secretarias:

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação

Secretaria Municipal de Educação

Belo Horizonte/MG